



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR

Ref.: Inquérito Civil nº 1.25.000.008921/2025-52 e Inquérito Civil nº 1.25.000.008922/2025-05

RECOMENDAÇÃO Nº 4/2026

Abastecimento de água potável às comunidades indígenas Avá-Guarani dos Municípios de Guaíra e Terra Roxa/PR. Necessidade de escolta de segurança pública para os caminhões-pipa da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por força do art. 127, *caput*, da Constituição, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. No exercício dessa missão institucional, compete-lhe, nos termos do art. 129, incisos II, III e V, da Constituição, zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, e defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas.

CONSIDERANDO o art. 231 da Constituição Federal reconhece aos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, bem como os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, atribuindo à União o dever de demarcá-las e proteger todos os seus bens, dever que se projeta sobre as demais entidades federativas e concessionárias de serviços públicos no âmbito de suas respectivas competências. A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho reforça a obrigação dos governos de assegurar aos povos indígenas o gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais em condições de igualdade, incluindo o acesso a serviços essenciais de saúde e saneamento.

CONSIDERANDO, no plano infraconstitucional, o poder de expedição de recomendações pelo Ministério Público encontra amparo específico no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), que autoriza o

Ministério Público Federal a expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil foi autuado em 03/04/2025, tendo por objeto o fornecimento de água potável e saneamento às comunidades indígenas do Município de Guaíra/PR, com tramitação conexa ao Inquérito Civil nº 1.25.000.008922/2025-05, relativo às comunidades de Terra Roxa/PR.

CONSIDERANDO que em resposta a ofícios expedidos pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** em 2025 (Ofícios nºs 440/2025, 442/2025, 613/2025 e 614/2025), a SANEPAR informou, por meio da Carta DP 414/2025 (Documento 19), datada de 04/06/2025, que o abastecimento das Aldeias Tekohá Ivyju Avary, Guata Porã e Hite, em Guaíra, e das aldeias atendidas em Terra Roxa, era realizado de forma regular por caminhão-pipa, e que a companhia considerava necessária escolta policial durante o transporte e a entrega de água potável em áreas de retomada indígena, para assegurar a integridade física de seus empregados e a segurança da carga transportada. A justificativa apresentada baseou-se em relatos de lideranças indígenas sobre receio de vandalismo ou envenenamento da água, na percepção de insegurança das equipes operacionais, e em notícia veiculada pelo portal Brasil de Fato, em março de 2025, sobre a decapitação de um indígena Avá-Guarani em área de conflito fundiário no Oeste do Paraná.

CONSIDERANDO que em 28/04/2026, o Distrito Sanitário Especial Indígena Litoral Sul (DSEI/LSUL) expediu o Ofício nº 326/2026/LSUL/DSEI/SESAI/MS (Documento 80.1), solicitando à SANEPAR ampliação da carga de água potável para as comunidades Koeju, Yvy Raty Porã 2 e Tekoha Ara Poty, em Terra Roxa, informando tratar-se de áreas recentemente adquiridas pela Itaipu Binacional. Em resposta, pela Carta DP 525/2026 (Documento 80), de 25/05/2026, a SANEPAR detalhou o atendimento então prestado a cada aldeia de Guaíra e Terra Roxa, registrando expressamente que o abastecimento da Tekoha Yvyju Avary, em Guaíra, era realizado por caminhão-pipa (15 m³/semana) **com escolta da Força Nacional em virtude da tensão na região**, condição que também se refletia, de modo geral, nas demais localidades dependentes de caminhão-pipa.

CONSIDERANDO que a Portaria MJSP nº 1.158/2026, de 12/03/2026, autorizou o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à Polícia Federal, na região da Terra Indígena Tekoha Guasu Guavirá, pelo prazo de 90 dias, findo em torno de 10/06/2026, conforme esclarecido pela SANEPAR em manifestação posterior (Documento

87.4). Após o encerramento dessa vigência, sobrevieram manifestações divergentes: a Presidência da FUNAI, por meio do Ofício nº 795/2026/PRES/FUNAI (Documento 87), de 30/05/2026, pleiteou a renovação da autorização por período não inferior a 180 dias, relatando episódios de incêndios criminosos e disparos de arma de fogo contra a comunidade indígena registrados em abril de 2026, conforme Ofício nº 82/2026 da Comissão Guarani Yvyrupa (CGY), e mencionando a existência de Ação Civil Pública (5000022-84.2025.4.04.7004) voltadas à ampliação do efetivo de segurança pública na região.

CONSIDERANDO que, em sentido diverso, o Governo do Estado do Paraná, por meio do Ofício CEE/G 449/26, subscrito pelo Senhor Governador Carlos Massa Ratinho Junior e dirigido ao Ministro da Justiça e Segurança Pública (documento complementar ao Documento 87.2), afirmou que **a situação de crise anteriormente verificada na Terra Indígena encontra-se atualmente superada, com o restabelecimento das condições de normalidade e segurança na região**, solicitando, com base nessa premissa, o remanejamento do efetivo da Força Nacional para a região da Ponte Ayrton Senna. Tal posicionamento foi comunicado à FUNAI pelo Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Fundiários Indígenas do Ministério dos Povos Indígenas, por meio do Ofício SEI nº 3559/2026/MPI (Documento 87.5), de 15/06/2026, que registrou a não anuência do Estado do Paraná com a prorrogação do emprego da FNSP.

CONSIDERANDO como consequência direta do encerramento da escolta, anteriormente efetuada pela Força Nacional, o DSEI/LSUL, por meio do Ofício nº 717/2026/LSUL/DSEI/SESAI/MS (Documento 87.1), de 15/07/2026, relatou situação crítica de desabastecimento, informando que a disponibilidade de água nas comunidades afetadas seria suficiente apenas até a sexta-feira subsequente, com risco de interrupção do fornecimento essencial à saúde, à alimentação e à higiene da população indígena. Em resposta ao Ofício nº 685/2026/LSUL/DSEI/SESAI/MS, a SANEPAR, por meio de mensagem eletrônica de 13/07/2026 (Documento 87.4), confirmou que a escolta da Força Nacional se encerrou em 10/06/2026, que o serviço foi mantido com apoio da Polícia Federal até 08/07/2026, e que, desde então, **o abastecimento está suspenso nas aldeias com registro de incidentes devido à ausência de segurança**, relacionando como localidades afetadas, em Terra Roxa, as Aldeias Yvyraty Porã 2, Koenju, Arapoty e Araguaju, e, em Guaíra, as Aldeias Yvyju Avary e Taturi. A Companhia esclareceu, ainda, não manter tratativas com órgãos de segurança pública para o restabelecimento da escolta, por entender que tal providência não seria de sua responsabilidade, e que não haveria, no momento, alternativa operacional viável sem apoio policial.

CONSIDERANDO que da leitura conjunta dos elementos acima sintetizados,

extrai-se, como fato incontroverso, que a própria SANEPAR - sociedade de economia mista sob controle acionário majoritariamente estatal - condiciona, desde 2025 (Documento 19) e de forma reiterada até julho de 2026 (Documentos 80 e 87.4), a regularidade do fornecimento de água potável às comunidades indígenas de Guaíra e Terra Roxa à existência de escolta de segurança pública, ao passo que o Governo do Estado do Paraná afirma a superação da crise de segurança na mesma região e propõe o remanejamento do efetivo de segurança para outra finalidade.

CONSIDERANDO a aparente incompatibilidade entre o posicionamento externado pelo Governo do Estado do Paraná perante o Ministério da Justiça e Segurança Pública - no sentido de que a situação de crise na região estaria superada, com restabelecimento das condições de normalidade e segurança - e a posição reiteradamente sustentada pela própria SANEPAR, sociedade de economia mista cujo controle acionário é majoritariamente do Estado do Paraná, no sentido de que a ausência de escolta de segurança pública inviabiliza a retomada do fornecimento regular de água às comunidades indígenas anteriormente atendidas. Tal contradição, ainda que não deva ser objeto de juízo conclusivo nesta sede, recomenda especial atenção da Secretaria de Segurança Pública, a quem, tendo o Governo do Estado manifestado formalmente a avaliação de que a normalidade estaria restabelecida na região, compete, em decorrência lógica dessa mesma avaliação, assegurar as condições operacionais de segurança necessárias para que a companhia estadual de saneamento preste o serviço essencial de abastecimento de água potável às comunidades indígenas, sob pena de as populações Avá-Guarani permanecerem privadas de acesso a serviço essencial em decorrência de divergência institucional que não lhes é atribuível.

RESOLVE:

RECOMENDAR à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná que determine, no âmbito de suas atribuições e por intermédio das forças estaduais de segurança pública, a realização de escolta regular aos caminhões-pipa da Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) destinados ao fornecimento de água potável às comunidades indígenas Avá-Guarani de Guaíra e Terra Roxa que hoje dependem dessa medida para a manutenção do abastecimento, compreendendo, ao menos, as Aldeias Koenju, Yvyraty Porã e Yvyraty Porã 2, Arapoty (Ara Poty), Araguaju (Araguayu), Yvyju Avary e Taturi (Tatuty), sem prejuízo de eventuais outras localidades que se encontrem em idêntica condição de dependência de apoio de segurança para o regular atendimento.

Alternativamente, e apenas na hipótese de a Secretaria entender necessária

prévia verificação técnica das condições de segurança atualmente existentes nas localidades mencionadas, **RECOMENDA-SE** que seja realizado, com a brevidade que o caso exige, levantamento formal e circunstanciado dessas condições, e que, caso se conclua pela efetiva ausência de risco à integridade de pessoas e bens nas rotas e pontos de entrega, tal conclusão seja comunicada formalmente à SANEPAR, de modo a que a companhia reavalie, com base em elementos técnicos, a real necessidade de escolta armada para a continuidade do fornecimento, inclusive quanto à possibilidade de que a entrega seja realizada exclusivamente por empregados da própria concessionária, sem a exigência de efetivo de segurança pública.

Estabelece-se **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta **RECOMENDAÇÃO**, para que a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná informe ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, as providências adotadas ou a serem adotadas em atenção ao quanto aqui exposto, ressaltando-se que o não atendimento, ou o atendimento apenas parcial, poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para a garantia do acesso à água potável às comunidades indígenas afetadas.

Encaminhe-se cópia da presente **RECOMENDAÇÃO**, para mera ciência, à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e à Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), via Unidade Técnica Local de Guaíra/PR.

Maringá, 28 de julho de 2026

HENRIQUE GENTIL OLIVEIRA
PROCURADOR DA REPÚBLICA